



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.373 DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

Cria os empregos de **PROTÉTICO** e **AUXILIAR DE PROTÉTICO** e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Anexo I da Lei nº 1.202, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, dentro da **DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** do **DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, os empregos comissionados de **PROTÉTICO** e **AUXILIAR DE PROTÉTICO**.

Art. 2º Os empregos, por esta Lei criados, de livre nomeação e exoneração, terão as atribuições definidas por Decreto, nos termos do art. 88, I, letras "a" e "f", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para os empregos Comissionados criado por esta Lei, aos quais aplica-se o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 1.202, ficam fixados os salários de:

I - R\$329,02 (trezentos e vinte e nove reais e dois centavos) para o **PROTÉTICO**; e

II- R\$216,97 (duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) para o **AUXILIAR DE PROTÉTICO**.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

JOSE GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis,
Estado de Minas Gerais, 24 de setembro de 1997.


JOSE GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 2º Os empregados nomeados e exoneração,
terão as atribuições e vencimentos fixados no art. 88, I, letras "a"
e "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para os empregados nomeados e exoneração, por esta Lei, aos quais aplica-se o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 1.202, ficam fixados os salários de

I - R\$329,02 (trezentos e vinte e nove reais e dois centavos) para o PROTECTOR;

II - R\$274,97 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para o AUXILIAR DE PROTECTOR.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.